



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### OFÍCIO Nº 92/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 28 de junho de 2016.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 100/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 102/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 102/2016, o qual altera a Lei Municipal n.º 4.290, de 15 de junho de 2016, que dispõe sobre aquisição de terreno e abre crédito especial no orçamento vigente, destinado a aquisição por meio de compra ou desapropriação de um terreno anexo ao Cemitério local, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XIII, 29, inciso VII, e 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da Douta Diretora Financeira.

No entanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas, nos seguintes termos:

.....  
*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por meio de desapropriação amigável ou judicial, ou por compra e venda, a propriedade de área a ser destacada do terreno descrito e que é objeto da matrícula n.º 29.540, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga, consistente em um imóvel urbano de propriedade de Edson Teixeira de Godoy — RG 4.104.940 e do CPF 660.354.738-49 e sua mulher Lourdes Ruiz de Godoy RG 3.980.558 e CPF 020.231.978-48, pelo valor de R\$ 207.333,33 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), abaixo especificado:*

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

